



mate's

Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

CONTRATO Nº 2021058/2021

LEILÃO Nº 001/2021

Processo LC n.º 066 – Homologado em 30/04/2021

Contrato de venda de bens móveis, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e o Sr. **MARCIO FERREIRA DA ROCHA** nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

VENDEDOR: MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor Leomar Rohden, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.630.683-0/PR e do CPF nº 550.079.379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, n.º 398, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná.

COMPRADOR: MARCIO FERREIRA DA ROCHA, pessoa física de direito privado, portador da Cédula de Identidade nº 10.065.277-3 e do CPF/MF nº 064.997.429-88, residente e domiciliado na Avenida Comil, nº 349, Bairro Veneza, Município de Cascavel, Estado do Paraná, telefone para contato (45) 99958-3982, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subsequentes e legislação pertinente, Licitação modalidade, **LEILÃO Nº 001/2021** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Constitui objeto deste Leilão a venda de bens móveis (sucatas, mobiliários, eletrodomésticos, eletrônicos e diversos) de propriedade do Município de Pato Bragado – PR, no estado em que se encontram, com preços mínimos estabelecidos através de avaliação prévia, conforme relação e especificações abaixo:

LOTE Nº10	SUCATAS DE MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICOS, ELETRÔNICOS E DIVERSOS.	R\$ 300,00
-----------	--	------------



PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
O Povo Nº *4822*
de *09/05/21* PL *Amo*
Visto

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
eletrônico Nº *2270*
de *30/04/21* PL *Amo*
Visto



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

marcio

LOTE Nº12	SUCATAS DE MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICOS, ELETRÔNICOS E DIVERSOS.	R\$ 430,00
-----------	--	------------



LOTE Nº14	SUCATAS DE MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICOS, ELETRÔNICOS E DIVERSOS.	R\$ 440,00
-----------	--	------------



LOTE Nº18	SUCATAS DE CONDICIONADORES DE AR.	R\$ 4.100,00
-----------	-----------------------------------	--------------





Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

marcio

LOTE Nº19	SUCATAS DE CONDICIONADORES DE AR.	R\$ 6.000,00
-----------	-----------------------------------	--------------



LOTE Nº25	LOTE CONTENDO SUCATAS DE FERRO	R\$ 16.100,00
-----------	--------------------------------	---------------



CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS E FISCALIZAÇÃO

Para efeitos obrigacionais tanto o Leilão nº 001/2021, quanto a proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. O presente contrato é feito em caráter irrevogável e irretratável, obrigatório a seus herdeiros ou sucessores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- Pela venda dos bens acima citados, o COMPRADOR pagará ao VENDEDOR o valor global de R\$27.370,00 (vinte e sete mil trezentos e setenta reais).
- O vencedor de cada Lote deste Processo Licitatório deverá pagar o valor proposto em parcela Única, com vencimento até o dia 30/05/2021.



marcio

Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

c) O pagamento deverá ser efetuado via transferência e/ou depósito bancário, para a seguinte conta **Caixa Econômica Federal – 104 - Agência 0968, Operação 006, Conta 158-1.**

d) **O arrematante fica responsável em encaminhar uma cópia do recibo de depósito e ou transferência, para a Secretaria Municipal de finanças.**

§ 1.º Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão acrescidos de multa de 2% (dois por cento) e juros moratórios de 1% (um por cento) por mês ou fração, e corrigidas monetariamente pelo INPC ou outro índice que vier a substituí-lo, além das demais penalidades previstas na Legislação vigente.

§ 2.º Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias no pagamento de quaisquer quantias previstas nesta Cláusula, bem como o descumprimento de qualquer cláusula deste Edital, garantida a prévia defesa, poderá o Município, aplicar ao(s) adquirentes as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% sobre o valor total do contrato, e ainda aquelas pertinentes à cláusula de Reserva de Domínio a ser instituída.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente Contrato terá vigência de 3 (três) meses, iniciando-se na data de assinatura do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA/RETIRADA DOS BENS:

Caberá estritamente ao vencedor a RETIRADA OBRIGATÓRIA dos itens por ele adquiridos.

O vencedor somente poderá retirar os bens arrematados após a assinatura dos contratos.

O arrematador terá um prazo de 5 (cinco) dias úteis após a realização do leilão para a assinatura do contrato e efetuar a devida retirada dos itens, em seu local de arremate, sendo dada preferência para retirada no mesmo dia do leilão.

Passados o prazo para a retirada dos itens pelo vencedor, estes então poderão ser realocados em outro ambiente pela administração municipal, para futura retirada.

Caso o arrematador não compareça para a assinatura do contrato, ou os bens não sejam retirados e pagos até a data prevista, serão aplicadas as penalidades previstas na legislação vigente.

CLAUSULA SEXTA – DAS DESPESAS:

Todas as despesas com impostos, taxas e outros, deslocamento do bem adquirido relacionados na cláusula primeira deste Termo contratual, que incidirem até a presente data, serão de responsabilidade exclusiva do VENDEDOR, e após esta data, de responsabilidade exclusiva do COMPRADOR. As despesas decorrentes do transporte e transferência de propriedade dos bens, do local onde estarão disponíveis para visita até o local definido pelo licitante arrematador, serão de responsabilidade exclusiva dos arrematantes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito.

Pato Bragado – PR, em 30 de Abril de 2021.


MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - VENDEDOR
LEOMAR ROHDEN


MARCIO FERREIRA DA ROCHA - COMPRADOR

1890006068

PROIBIDO PLASTIFICAR

PARANA

89316618069
PR916960146

ASSINATURA DO EMISSOR

02/09/2019
DATA EMISSÃO

CASCAVEL, PR
LOCAL

ASSINATURA DO PORTADOR

OBSERVAÇÕES



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



NOME
MARCIO FERREIRA DA ROCHA

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
10065277-3 SESP PR

CPF DATA NASCIMENTO
064.997.429-88 09/02/1987

FILIAÇÃO
APARECIDO DA ROCHA

MARINHA TEODORO
FERREIRA DA ROCHA

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
AD

Nº REGISTRO VALIDADE 1ª HABILITAÇÃO
0360845527 27/08/2024 02/00/2025



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
890006068